



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2020
DE 10 DE JUNHO DE 2020

"Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral e designa a abertura de processos".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 16, IV, a, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO, a importância do exercício do poder de polícia inerente da administração pública, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui no processo administrativo os instrumentos legítimos para apuração dos indícios de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa;

CONSIDERANDO, a comunicação recebida da comissão de patrimônio, quanto ao extravio do patrimônio nº 1094 e a não localização de dois equipamentos de ar-condicionado, em resposta ao artigo 9 da IN 03/2011 e o relatório anexo da Secretaria Administrativa;

CONSIDERANDO, a determinação do TCE/MT nos autos nº 329754/2019 para que a Controladoria Interna apure os fatos e adote as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO, o ofício 011/UCI/2020, onde a Controladora aponta indícios de que houve conduta ilícita e danos ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Câmara Municipal, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares em face de seus servidores e agentes políticos.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 3 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, para apurar sendo:

I – Presidente: Francisco Braz das Neves Costa;

II – Secretária: Elisa Laurent Tigre Bianchessi;

III – Membro: Adailce Guimarães Silva.

§ 1º Em caso de necessidade de substituição, será designado, por portaria, o servidor substituto pelo período do afastamento do titular.

§ 2º Não poderá integrar Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral o servidor que estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

Art. 3º - Deverá a Comissão autuar os processos, em separado, para cada fato:

I – Extravio do patrimônio nº 1094;

II – Extravio e a inconsistência no sistema dos equipamentos de ar-condicionado apontado pela Comissão de Patrimônio;

III – Apurar os fatos e responsabilidades conforme denúncia ao TCE/MT quanto aos pagamentos realizados à Rádio Araguaia FM no exercício orçamentário de 2018.

§1º - Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral poderão dedicar tempo integral de sua jornada aos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral.

Art. 5º - Terá a comissão o prazo improrrogável de 45 dias úteis para findar os trabalhos.

Art. 6º - Os casos omissos serão apreciados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º - Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação.

Canarana-MT, 10 de Julho de 2.020.


Gilmar Miranda
Presidente


Laudemiro Alves Vieira
Vice-Presidente


Emmanuel Luis Magni
1º Secretário


Paulo José Gonçalves
2º Secretário

Evelyn C. Magalhães
Pregoeira

Gilmar Miranda
Presidente

Laudemiro Alves Vieira
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Emmanuel Luis Magni
1º Secretário

Paulo José Gonçalves
2º Secretário

ATO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2020 DE 10 DE JULHO DE 2.020

"Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral e designa a abertura de processos".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o art. 16, IV, a, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO, a importância do exercício do poder de polícia inerente da administração pública, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui no processo administrativo os instrumentos legítimos para apuração dos indícios de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, a necessidade de observar os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Ampla Defesa;

CONSIDERANDO, a comunicação recebida da comissão de patrimônio, quanto ao extravio do patrimônio nº 1094 e a não localização de dois equipamentos de ar-condicionado, em resposta ao artigo 9 da IN 03/2011 e o relatório anexo da Secretaria Administrativa;

CONSIDERANDO, a determinação do TCE/MT nos autos nº 329754/2019 para que a Controladoria Interna apure os fatos e adote as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO, o ofício 011/UCI/2020, onde a Controladora aponta indícios de que houve conduta ilícita e danos ao erário.
RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Câmara Municipal, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares em face de seus servidores e agentes políticos.

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º será composta por 3 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, para apurar sendo:

I – Presidente: Francisco Braz das Neves Costa;

II – Secretária: Elisa Laurent Tigre Bianchessi;

III – Membro: Adailce Guimarães Silva.

§ 1º Em caso de necessidade de substituição, será designado, por portaria, o servidor substituto pelo período do afastamento do titular.

§ 2º Não poderá integrar Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral o servidor que estiver respondendo à sindicância ou a processo disciplinar.

Art. 3º - Deverá a Comissão atuar os processos, em separado, para cada fato:

I – Extravio do patrimônio nº 1094;

II – Extravio e a inconsistência no sistema dos equipamentos de ar-condicionado apontado pela Comissão de Patrimônio;

III – Apurar os fatos e responsabilidades conforme denúncia ao TCE/MT quanto aos pagamentos realizados à Rádio Araguaia FM no exercício orçamentário de 2018.

§ 1º - Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral poderão dedicar tempo integral de sua jornada aos trabalhos.

Art. 4º - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de competência Geral.

Art. 5º - Terá a comissão o prazo improrrogável de 45 dias úteis para findar os trabalhos.

Art. 6º - Os casos omissos serão apreciados pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º - Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação.

Canarana-MT, 10 de julho de 2.020.

ATO DO PRESIDENTE Nº 011/2020 DE 09 DE JULHO 2020

"DETERMINA OS TRABALHOS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO CONTADOR E A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO PARA ATENDIMENTO A PORTARIA Nº 548 STN DE 24/09/2015".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno:

Considerando, a comunicação da contabilidade registrada pelo número 018/CONTCM-MT/2020, onde descreve a necessidade de atendimento das normas da portaria nº 548 STN de 24/09/2015;

Considerando, a necessidade de se estabelecer as rotinas administrativas para atendimento das normas, resolve:

Art. 1º - Deverá o Contador orientar e supervisionar os trabalhos da Comissão de Patrimônio para que seja integrado a implementado as rotinas de trabalho necessárias a atender a portaria nº 548 STN de 24/09/2015.

Art. 2º - Deverá a Comissão de Patrimônio analisar, organizar, estruturar e executar os procedimentos necessários para o cumprimento das normas e rotinas administrativas necessárias para adequação a normativa da portaria nº 548 STN de 24/09/2015.

Art. 3º - O prazo final e improrrogável para a conclusão dos trabalhos será dia 30/11/2020.

Art. 4º - A cada trinta dias, a contar da publicação deste ato, o Contador deverá apresentar ao Assessor Administrativo o relatório de progresso dos trabalhos da comissão.

Art. 5º - Este ato passa a vigorar da sua publicação.

Canarana/MT, 09 de julho de 2020.

Gilmar Miranda
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATO Nº. 332/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Paulo Sergio Fialka no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII CTMD - CM 10, a partir de 01/07/2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 10 DE JULHO DE 2020.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

ATO Nº. 333/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Luciane da Silva Almeida no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD - CM 09, a partir de 06/07/2020.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.
EM CUIABÁ – MT, 10 DE JULHO DE 2020.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO
PRESIDENTE

ATO Nº. 334/2020